

Processos: TC-011455.989.20-2 e TC-011599.989.20-9

Representante: SP4 Soluções Administrativas Ltda. e Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de SarapuÍ.

Responsável: Welligton Machado de Moraes - Prefeito.

Assunto: Representações contra o edital da Tomada de Preços nº 03/2020 da Prefeitura de SarapuÍ, objetivando a instalação de luminárias LED, conforme o Programa de Eficiência Energética CPFL Santa Cruz.

Valor Estimado: R\$ 165.550,00.

Advogados: Jose Alecio Fraga Spilari (OAB/SP 177.185); Fabio Coelho de Oliveira (OAB/SP 110.426).

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representações formuladas por **SP4 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA.** e **LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO** em face do edital da Tomada de Preços nº 03/2020 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, objetivando a instalação de luminárias LED, conforme o Programa de Eficiência Energética CPFL Santa Cruz.

1.2. Considerando que a análise preliminar da primeira Representação revelou a presença indícios de contrariedade ao preceito do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, nos termos do despacho publicado no DOE de 14/04/2020, foi determinada a suspensão do andamento do certame, bem como fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias à Representada para a apresentação de suas alegações e justificativas aos questionamentos apresentados, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

1.3. Em resposta, a Municipalidade informa que a licitação foi revogada, consoante ato próprio publicado no DOE em 16/04/2020.

É o relatório.

2. DECIDO

- 2.1. A revogação do procedimento licitatório, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, determina a perda do objeto das representações.
- 2.2. Ante o exposto, **DECLARO EXTINTO os presentes processos, sem apreciação do mérito**, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida nestes autos.
- 2.3. Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.
- 2.4. Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.
- 2.5. Aguarde-se o prazo recursal.
- 2.6. Arquivem-se os processos eletrônicos, após comunicação ao E. Plenário desta Corte.

Publique-se.

G.C., em 28 de abril de 2020.

Dimas Ramalho
Conselheiro